



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 641/2021

**Referência:** 2635357/2021

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 642/2021

**Referência:** 2633864/2021

**Interessado:** COOL - EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cool - Empreendimentos Ltda. - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cool - Empreendimentos Ltda. - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 643/2021

**Referência:** 2633966/2021

**Interessado:** FLAVIO LUIS GARCIA FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Flavio Luis Garcia Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Flavio Luis Garcia Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 644/2021

**Referência:** 2633924/2021

**Interessado:** IEEEER INSTALACAO ELETRICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica IEEER Instalacao Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) IEEER Instalacao Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 645/2021

**Referência:** 2634086/2021

**Interessado:** MIRLANDIA ARRUDA DE CASTRO CAMPOS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Mirlandia Arruda De Castro Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Mirlandia Arruda De Castro Campos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 646/2021

**Referência:** 2634398/2021

**Interessado:** GIRLANDIA DA SILVA BATISTA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Girlandia Da Silva Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Girlandia Da Silva Batista. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 647/2021

**Referência:** 2634566/2021

**Interessado:** IEEEER INSTALACAO ELETRICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa IEEER Instalacao Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) IEEER Instalacao Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 648/2021

**Referência:** 2634133/2021

**Interessado:** ROGERIO PESSOA DE MELO MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Rogerio Pessoa De Melo Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rogerio Pessoa De Melo Moura. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 649/2021

**Referência:** 2632930/2021

**Interessado:** WILLIAMS DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Williams De Oliveira Ferreira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Williams De Oliveira Ferreira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 650/2021

**Referência:** 2634597/2021

**Interessado:** LUIZ HENRIQUE LESSA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Henrique Lessa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Henrique Lessa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 651/2021

**Referência:** 2634665/2021

**Interessado:** EMERSON CUNHA DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Emerson Cunha De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Emerson Cunha De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 652/2021

**Referência:** 2634024/2021

**Interessado:** LINEAR SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Linear Servicos De Manutencao Predial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Linear Servicos De Manutencao Predial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 653/2021

**Referência:** 2592368/2019

**Interessado:** JEICY STELLA ROBERTO LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jeicy Stella Roberto Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jeicy Stella Roberto Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 654/2021

**Referência:** 2634858/2021

**Interessado:** EVELLIN DAYARA COELHO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Evellin Dayara Coelho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Evellin Dayara Coelho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 655/2021

**Referência:** 2634026/2021

**Interessado:** TÚLIO DANTAS FERREIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Túlio Dantas Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Túlio Dantas Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 656/2021

**Referência:** 2620419/2021

**Interessado:** LUCIO ROGERIO NOGUEIRA RAMOS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucio Rogerio Nogueira Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucio Rogerio Nogueira Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 657/2021

**Referência:** 2634513/2021

**Interessado:** MAGALHAES E ROCHA INSTALACOES E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Magalhaes E Rocha Instalacoes E Manutencao De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Magalhaes E Rocha Instalacoes E Manutencao De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 658/2021

**Referência:** 2634599/2021

**Interessado:** AUDITONIO MONTEIRO DA SILVA - SERVICOS-ME

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Auditorio Monteiro Da Silva - Servicos-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Auditorio Monteiro Da Silva - Servicos-me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 659/2021

**Referência:** 2630104/2021

**Interessado:** IVALDO GAMA BARROS

**EMENTA:** Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ivaldo Gama Barros, Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do CONTRATO, sem data especificada. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se à "ART DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, NO CONDOMINIO MAISON EPHIGÊNIO SALLE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES CO2-06 KG. 8 50,00 400,00 SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES AGM-10 LTS. 96 9,00 864,00 SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PQS-06 KGS. BC 104 20,00 2.080,00 SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PQS-04 KGS. BC 1 15,00 15,00 SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PQS-20 KGS. BC 2 125,00 250,00 SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PQS-06 KGS. ABC 3 40,00 120,00 SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRAS DE INCÊDIO 1.1/2" X 15 MTS. 76 10,00 760,00"; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE nº 1310 de 24/06/2020, no valor de R\$ 4.489,00, referente à "RECARGAS DE EXTINTORES E TESTE DE MANGUEIRAS"; Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Oper. Mec. / Eng. Seg. Trab. IVALDO GAMA BARROS são condizentes com o Objeto executado. Considerando, por fim, a falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Oper. Mec. / Eng. Seg. Trab. IVALDO GAMA BARROS, referente ao Objeto do CONTRATO, sem data especificada, devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 660/2021

**Referência:** 2614420/2020

**Interessado:** HELDER ANEQUINO BARBOSA

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Helder Anequino Barbosa, Considerando a apresentação dos seguintes documentos: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do TERMO DE CONTRATO N. 015/2020, de 24/06/2020. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao: "Serviço de engenharia para inspeção e reparo no revestimento anticorrosivo de trechos aéreos de 20 polegadas ramal Aparecida, localizada na obra de construção de passagem subterrânea na avenida Constantino Nery. Normas: 2238 - Revestimento de dutos enterrados com Fitas Plásticas de Polietileno; ANT 15280-2/ABNT 15221-1 Revestimento anticorrosivo externo PET-C."; TERMO DE CONTRATO N. 015/2020, celebrado em 24/06/2020, tendo como contratante COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS (CNPJ: 00.624.964/0001-00) e a contratada SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 18.983.150/0001-28), cujo objeto refere-se à "prestação dos serviços de engenharia para inspeção e reparo no revestimento anticorrosivo de trechos aéreos de 20 polegadas, localizada na obra de construção de passagem subterrânea na Avenida Constantino Nery, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento contratual e em seus anexos.", prazo de execução de até 30 dias consecutivos e valor de R\$ 44.473,59; ? DIÁRIO DE OBRA parcial, referente ao período de 27/06/2020 e 28/06/2020; CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, celebrado em 19/07/2019, tendo como contratante SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 18.983.150/0001-28) e o contratado HELDER ANEQUINO BARBOSA (CPF: 628.159.112-72), cujo objeto refere-se à "Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.", prazo de vigência indeterminado; ? CTPS, demonstrando a data de admissão em 25/07/2019 e sem data de saída especificada; ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 22/10/2020, devidamente assinado pelo Gerente de Operação e Manutenção Ricardo Ciraulo Braga, fazendo menção a participação da empresa contratada na realização dos serviços. Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possuiu vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsável técnico da empresa contratada SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA de 01/08/2019 a 27/04/2021 (durante o prazo de execução da obra). Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA são condizentes com o Objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Contratado pela pessoa jurídica SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e os serviços contratados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA, referente ao Objeto do TERMO DE CONTRATO N. 015/2020, de 24/06/2020, celebrada entre a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS (Contratante) e a empresa SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Contratada), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1.025/09 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 661/2021

**Referência:** 2614787/2020

**Interessado:** HELDER ANEQUINO BARBOSA

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Helder Anequino Barbosa, Considerando a apresentação dos seguintes documentos: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto da PROPOSTA/CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0003/2020, de 27/12/2019. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se ao: "Serviço de fabricação de tubulação de Ø2" polegadas sch 40, realizando abertura de vala, abaixamento de duto, cobertura de duto, recomposição de pista, construção e montagem, ensaios não-destrutivos - END'S (Visual de Solda, Líquido Penetrante, Ultrassom, Teste Hidrostático), Revestimento Anticorrosivo, segundo as normas: ABNT NBR 15280\_2 Dutos Terrestres Construção e Montagem, ASME B31.8 / API 1104, para equalização de pressão e vazão das empresas Coca-cola, Videolar e Carboman."; PROPOSTA/CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0003/2020, celebrado em 27/12/2019, tendo como contratante COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS (CNPJ: 00.624.964/0001-00) e a contratada SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 18.983.150/0001-28), cujo objeto refere-se à "definir materiais, discriminar valores, bem como estabelecer responsabilidades para fornecimento de serviços EMERGENCIAL DE ABERTURA DE VALA, ABAIXAMENTO E COBERTURA DE DUTO, RECOMPOSIÇÃO DE PISTA, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, SOLDAGEM, ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS DE VISUAL DE SOLDA, LÍQUIDOS PENETRANTES, ULTRASSOM, TESTES HIDROSTÁTICO, REVESTIMENTO ANTICORROSIVO EM TUBULAÇÃO DE Ø2" - sch 40, SEGUNDO AS NORMAS: ABNT NBR 15820 2 Dutos Terrestres Construção E Montagem ASME B31.8/API 1104, PARA EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO E VAZÃO DAS EMPRESAS COCA COLA, VIDEOLAR E CARBOMAN, SITUADO À AV. TORQUATO TAPAJÓS, 5800 - NOVO ISRAEL, MANAUS - AM, 69039-125 ", prazo de execução de 02 dias consecutivos e valor de R\$ 38.643,83; ? PEDIDO DE COMPRA Nº 023281, datado de 28/04/2020, referente ao "SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE BY PASS", no valor de R\$ 38.643,83; ? DIÁRIO DE OBRA, referente ao prazo contratual de 02 dias no período de 28/12/2019 a 29/12/2019; CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, celebrado em 19/07/2019, tendo como contratante SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 18.983.150/0001-28) e o contratado HELDER ANEQUINO BARBOSA (CPF: 628.159.112-72), cujo objeto refere-se à "Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.", prazo de vigência indeterminado; ? CTPS, demonstrando a data de admissão em 25/07/2019 e sem data de saída especificada; ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 28/01/2021, devidamente assinado pelo Diretor Técnico e Comercial Clovis Correia Junior e o Gerente de Operação Ricardo Ciraulo Braga, fazendo menção a participação do requerente na realização dos serviços. Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possuiu vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsável técnico da empresa contratada SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA de 01/08/2019 a 27/04/2021 (durante o prazo de execução da obra). Considerando que as atribuições profissionais do(a) Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA são condizentes com o Objeto executado. Considerando, por fim, a compatibilidade de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do(a) profissional enquanto Contratado pela pessoa jurídica SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e os serviços contratados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Seg. Trab. HELDER ANEQUINO BARBOSA, referente ao Objeto da PROPOSTA/CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0003/2020, de 27/12/2019, celebrada entre a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS (Contratante) e a empresa SOLTEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Contratada), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o conteúdo do Atestado deverá obedecer ao que está previsto na Resolução Nº 1.025/09 do Confea, em seu Anexo IV - Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 662/2021

**Referência:** 2630263/2021 - Auto: 49464/2021

**Interessado:** WEG AMAZONIA S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Weg Amazonia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 663/2021

**Referência:** 2633643/2021 - Auto: 50320/2021

**Interessado:** ARTES TUBOS (M DE FATIMA SANTIAGO)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Artes Tubos (m De Fatima Santiago), Considerando a defesa do(a) atuado(a) Apresenta a Carteira de identidade Profissional da Engenheira Química, Sra. Ivane Pinheiro e recibo de protocolo de Renovação de registro, anexo ao protocolo (15 a 18) Considerando ainda, em consulta ao site do XIV Região do Conselho Regional de Química o mesmo tem data de inscrição no Conselho desde o dia 03/09/2009, situação ativo/regular: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 50320/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ARTES TUBOS (M DE FATIMA SANTIAGO)" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado que o(a) atuado(a) apresenta registro Ativo no Conselho Regional de Química, o que torna possível a Extinção do auto, conforme disposto no Inciso III Art. 52 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 664/2021

**Referência:** 2629744/2021 - Auto: 49347/2021

**Interessado:** A C PEREIRA NAVEGAÇÃO

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A C Pereira Navegação, Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a empresa autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 665/2021

**Referência:** 2631853/2021 - Auto: 49838/2021

**Interessado:** JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jorge Antonio Freire Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 666/2021

**Referência:** 2614212/2020 - Auto: 45549/2020

**Interessado:** JR SERVICOS NAVAIS LTDA

**EMENTA:** Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - No. 45549/2020 - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jr Servicos Navais Ltda, Res. 1008/04, art. 52, inciso III: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 45509/2020, gerado em desfavor da pessoa jurídica "JR SERVICOS NAVAIS LTDA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 667/2021

**Referência:** 2631071/2021 - Auto: 49659/2021

**Interessado:** MANAUS COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELLI

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Manaus Compressores Manutenção E Reparação Eirelli, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, em suas disposições a seguir: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea . . . Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando que a pessoa jurídica "MANAUS COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELLI", fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) com objetivo social ativo no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea, bem como contratada para executar serviços de manutenção de um compressor CSD-100S na empresa CALOI NORTE S.A, na cidade de Manaus/AM, conforme documentos anexo aos autos (fls.7-9) e relatório de fiscalização nº 49659/2021. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea (33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores). Portanto, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme exigência legal supracitada. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, não houve a regularização do fato gerador, ou seja, o(a) autuado(a) não efetuou o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta, bem como não realizou o pagamento da multa imposta no auto de infração. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINOU para que seja mantido o Auto de Infração nº 49659 / 2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "MANAUS COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELLI". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49659 / 2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "MANAUS COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELLI", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 668/2021

**Referência:** 2629864/2021 - Auto: 49368/2021

**Interessado:** NO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal No Engenharia Ltda, Considerando que a empresa "NO ENGENHARIA LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme resposta a Carta nº 147/21-GEFI/CREA-AM, sem possuir registro neste CreaAM. Considerando os CNAEs que a Pessoa Jurídica possuía antes da inaptdão perante a Receita Federal, CNPJ 25.233.879/0001-42: "7112000 - Serviços de engenharia 4292802 - Obras de montagem industrial 4292801 - Montagem de estruturas metálicas" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 49368/2021 lavrado em 02/08/2021, sendo originada de ação fiscalizatória "PLANEJAMENTO". "Referente à pessoa jurídica constituída para exercer atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Crea-AM, prestando serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado do Hospital Adventista de Manaus." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 12/08/2021, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não apresentando DEFESA até a presente data. Considerando que a pessoa jurídica NO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.233.879/0001-42, encontra-se como INAPTA desde o dia 23/02/2021. Assim sendo e inexequível a regularização do auto de infração enquanto perdura a situação de inapto perante a Receita Federal. Considerando a ART DE OBRA OU SERVIÇO Nº AM20210255207 a Pessoa Jurídica NO ENGENHARIA LTDA contratante do Eng. Contr. Autom. VITOR VICENTE GREFF BUENO, para serviços de "manutenção preventiva e preditiva, corretiva programada e atendimentos para corretivas de urgências para equipamentos de Ar condicionado em Expansão Direta instalados no Hospital Adventista do ano de 2021", contrato 0185M/17, celebrado em 05/02/2018, registrado em 06/05/2021 e com data de vigência 06/02/2021 e previsão de término em 06/02/2022. Considerando em consulta ao SITAC à atribuição do Eng. Contr. Autom. VITOR VICENTE GREFF BUENO são regidas pelos Artigos 1º. e 2º da Resolução nº. 427/99 do CONFEA. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Assim sendo o Profissional não possui atribuições para as atividades registradas na ART DE OBRA OU SERVIÇO Nº AM20210255207, sendo essas atividades inerentes ao Engenheiro Mecânico, considerando o Artigo 12 da resolução 218/73. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009 que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências em seu inciso II do Artigo 25, expõe: Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: ..... II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa atuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando o Parecer



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Técnico da Assessoria Técnica que OPINOU para que seja mantido o Auto de Infração nº 49368/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "NO ENGENHARIA LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei. Observando que não é possível regularizar o auto de infração considerando que a empresa esta inapta perante a Receita Federal. Com base no exposto recomenda-se que a C.E.E.M. julgue pela nulidade da ART Nº AM20210255207 e que, por via de consequência, deixe de produzir seus efeitos legais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49368/2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "NO ENGENHARIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Observando não ser possível regularizar o fato gerador mediante a situação cadastra perante a Receita Federal esta INAPTA desde 23/02/2021. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 669/2021

**Referência:** 2630850/2021 - Auto: 49599/2021

**Interessado:** SERGIO FELIX

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sergio Felix, Considerando que a empresa "SERGIO FELIX" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 32, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 18.935.456/0001-09 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas. (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 49599/2021 lavrado em 18/08/2021, sendo originada de ação fiscalizatória "PLANEJAMENTO". "Referente à empresa ativa na receita federal cujos objetivos sociais são inerentes ao sistema CONFEA-CREA, contratada para executar serviços de manutenção em Bulbo para medição de temperatura, no Condomínio do Edifício Castelli, conforme cópia de Nota Fiscal de serviço eletrônica nº:32 fornecida pelo próprio condomínio, sem possuir registro neste CREA-AM." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 27/08/2021, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não apresentando DEFESA até a presente data. Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa atuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINOU para que seja mantido o Auto de Infração nº 49599/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "SERGIO FELIX" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", devendo o(a) atuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49599/2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "SERGIO FELIX" em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) atuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 21/2021 - Reunião CEMM - 09/11/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 670/2021

**Referência:** 2631368/2021 - Auto: 49731/2021

**Interessado:** RAQUELY DE SOUZA BARBOSA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Raquely De Souza Barbosa, Considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da Lei Federal nº. 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: . . e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." . . "Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, a saber: "Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica. § 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (.....) Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea." Considerando que a pessoa jurídica, devidamente registrada neste CREA/AM através do nº 0049479075, sem possuir profissional habilitado em seu quadro técnico para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, fora fiscalizada com objetivo social ativo no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea, executando atividades técnicas de "Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de refrigeração (centrais, minicentrais e aparelhos convencionais de ar condicionado, bebedouros, refrigeradores, freezer, geladeiras, frigobar e câmaras frias)" na Policlínica Gilberto Mestrinho, conforme Contrato nº 004/2021-PGGM (anexo aos autos fls. 13-21) e Relatório de Fiscalização nº 49731 / 2021. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea, na modalidade MECÂNICA E METALURGIA (43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia). Portanto, deverá indicar um profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional para se responsabilizar pelas atividades relacionadas à modalidade MECÂNICA E METALURGIA, conforme exigência legal supracitada. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, não houve a regularização do fato gerador, ou seja, o(a) autuado(a) não efetuou a indicação de profissional legalmente habilitado para compor seu quadro técnico na modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA, conforme exigência legal ante exposta, bem como não realizou o pagamento da multa imposta no auto de infração. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINOU para que seja mantido o Auto de Infração nº 49731 / 2021 e a penalidade da multa imposta, devendo a pessoa jurídica RAQUELY DE SOUZA BARBOSA realizar o cadastro do responsável técnico, na modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA, perante o CREA-AM, para fins de execução de obras e/ou prestação de quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o pagamento da multa imposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49731 / 2021 e a penalidade da multa imposta, devendo a pessoa jurídica RAQUELY DE SOUZA BARBOSA realizar o cadastro do responsável técnico, na modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA, perante o CREA-AM, para fins de execução de obras e/ou prestação de quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o pagamento da multa imposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Da Silva Corrêa Lopes.** Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião